

TERMO ADITIVO À CCT 2018/2020

PROFESSORES

OBS.: Com prorrogação de vigência da CCT até 31/01/2022

Em atenção ao o disposto nas Cláusulas 47 e 49, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 23 de julho de 2018 (com vigência retroativa a 1º de fevereiro de 2018), os signatários, de um lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG**, CNPJ/MF nº 71.276.596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente Samuel Lara de Araújo, Identidade nº 351.023 SSP/MG, CPF nº 274.089.736-72, e, de outro, o **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por sua presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, Identidade nº M 892.064 CPF nº 575377636-15, firmam o seguinte **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2019, 2020 e 2021

O salário-aula-base – SAB dos professores que laboram para instituições localizadas na base territorial do SINEPE/NE-MG, legalmente devido em 31 de janeiro de 2019, será reajustado:

I – em 1º de fevereiro de 2019, com o percentual de 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete por cento);

II – em 1º de fevereiro de 2020 e em 1º de fevereiro de 2021, conforme o percentual de variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos dozes meses anteriores, respectivamente, ou seja, de fevereiro de um ano a janeiro do ano seguinte.

§1º - Considera-se salário-aula-base - SAB legalmente devido no dia 31 de janeiro de 2019 o assim obtido pela correção salarial anual prevista nos anos anteriores, por força de instrumentos normativos aplicáveis.

§2º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 1º de fevereiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS 2019, 2020 e 2021

Nenhum professor poderá receber valor do salário-aula-base (SAB) inferior aos valores mínimos abaixo discriminados:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2019:

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (SAB)
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 16,02
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 23,40
Ensino Superior e posterior	R\$ 38,68
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 28,08
Pré-Vestibular	R\$ 38,10

II – a partir de 1º de fevereiro de 2020 e de 1º de fevereiro de 2021, o valor que resultar da aplicação do percentual de reajuste previsto no inciso II da Cláusula Primeira.

§1º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 01 de fevereiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – BOLSAS DE ESTUDOS

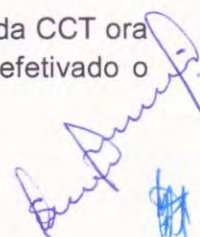
As Cláusulas relativas a bolsas de estudos (35 e 36) passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2019, com as seguintes modificações/acréscimos:

I – Com relação às escolas que possuam até 100 (cem) alunos matriculados:

- a) As bolsas de estudos já concedidas em 2019 serão renovadas aos professores com base nas cláusulas vigentes à época do requerimento, salvo na hipótese do previsto no inciso II desta cláusula
- b) A partir de 2020, a distribuição de bolsas, para professores do próprio estabelecimento ou pertencente a outro, será limitada ao percentual de 1,5% do número de alunos matriculados na escola.

II – O beneficiário de bolsa parcial perderá o direito ao benefício no caso de inadimplência por 3(três) meses consecutivos ou não, no decorrer do ano letivo, sem justa causa comprovada.

III – No ano de 2019, não será aplicado o disposto no § 1º da Cláusula 36 da CCT ora aditada, mantida, entretanto, a situação dos estabelecimentos que já tenham efetivado o rateio nele previsto.



IV – O sindicato profissional deverá remeter a cada estabelecimento de ensino, até o **dia 31 de julho de cada ano**, uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um, o que passará a prevalecer sobre o disposto no § 2º da Cláusula 36 da CCT ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – REUNIÕES PERIÓDICAS PARA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO

As partes realizarão reuniões periódicas com o objetivo de rever/atualizar as disposições do instrumento normativo ora aditado, as quais serão realizadas pelo menos a cada 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018-2020 E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Ratificam-se todas as cláusulas constantes da CCT 2018/2020 que têm vigência até 31 de janeiro de 2020 nos termos e condições nelas fixados.

Parágrafo único. A vigência da CCT 2018/2020, com os acréscimos/modificações estabelecidos neste Termo Aditivo, é prorrogada para 31 de janeiro de 2022.

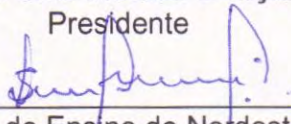
Governador Valadares/MG, 21 de outubro de 2019.



Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

Valéria Peres Morato Gonçalves

Presidente



Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG

Samuel Lara de Araújo

Presidente